



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5160 /99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 08 DE MARÇO DE 1999


JACILDA URQUIZA
Prefeita

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do Art. 1º da Lei Municipal nº 4878, de 05 de janeiro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

I -

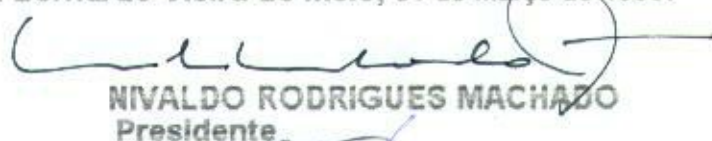
II -

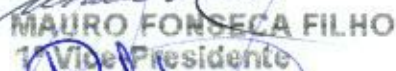
III - Outras situações em que comprovadamente fiquem demonstradas a afetação e riscos iminentes aos munícipes ou ao patrimônio público que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

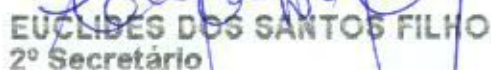
Casa Bernardo Vieira de Melo, 01 de março de 1999.


NIVALDO RODRIGUES MACHAZO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


JOSÉ RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
1º Secretário


EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
2º Secretário